



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

PARECER CONTÁBIL

Acajutiba- BA, 22 de dezembro de 2025.

Do: Setor de Contabilidade

compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas ao ano de 2026 à legislativa direcionada a prestação de consultoria e assessoria técnica jurídica in loco e a distância da presidência de câmara Municipal em todos os atos de Gestão e de Governo, em articulação com os setores contábeis e financeiros, especialmente com os setores contábil e financeiro, na execução orçamentária, prestação de contas, notificações e demais atos correlatos contábeis, em observância às Resoluções e Instruções do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, bem demais setores da procuradoria jurídica e consultoria jurídicos visando a análise regimental do encaminhamento das propostas que necessitarão de prévia manifestação da Presidência, assim como revisão e diagnósticos de procedimentos de interesse da Câmara Municipal, com verificação de não conformidades e coma devida adequação, no que couber, de tais atos administrativos; assim como a Representação na Capital do Estado, junto aos órgãos técnicos visando atender à finalidade de Poder Legislativo, bem como da Presidência, acompanhando as demandas e prestando assessoria técnica jurídica nestas; e , Assessorar a Presidência da Câmara Municipal nas ações junto ao Poder Executivo Municipal, participando de reuniões e emitindo pareceres, quando solicitado, bem como assessoria Jurídica às Comissões Parlamentares, direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o processo legislativo em geral e, em especial, às áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, direcionada aos Vereadores e Comissões Parlamentares, elaborando a emitindo pareceres sobre projetos de lei, elaborando minutas de proposições solicitadas pelos Vereadores, análise de constitucionalidade e legalidade das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores, participando, quando convocado, de reuniões das Comissões Parlamentares e sessões da Câmara com os Vereadores, orientando Comissões Parlamentares de Inquérito e/ou Comissões Processantes, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e ela encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária para 2026:

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA – CEP 48.360-000

Cma.poderlegislativo@hotmail.com

Fone/Fax (75) 3434-2332



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

Órgão:01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA.

Unidade: câmara municipal

Função:01-legislativa

Sub função:031-ação legislativa.

Atividade/projeto :2001- gestão das ações administrativas da câmara.

Valor – R\$144.000,00

Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de consultoria;

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA – CEP 48.360-000

Cma.poderlegislativo@hotmail.com

Fone/Fax (75) 3434-2332

PARECER JURÍDICO

I - RESUMO DOS FATOS

Trata-se o presente processo da realização de prorrogação do prazo de vigência do **contrato nº 004/2025**, pelo período de 12 meses, firmado entre a Câmara Municipal de Acajutiba e a empresa **COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.671.015/0004-35**.

A cópia do contrato nº 004/2025, firmado com base na **Lei nº 14.133/2021**, em 06 de janeiro de 2025, com vigência de 12 meses, traz como objeto: *"prestação de serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica - Legislativa direcionada a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica jurídica in loco e a distância da Presidência da Câmara Municipal em todos os atos de Gestão e de Governo, em articulação com os setores contábeis e financeiros, especialmente com os setores contábil e financeiro, na execução orçamentária, prestação de contas, notificações e demais atos correlatos contábeis, em observância às Resoluções e Instruções do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, bem demais setores da procuradoria jurídica e consultoria jurídicos visando a análise regimental do encaminhamento das propostas que necessitarão de prévia manifestação da Presidência, assim como revisão e diagnósticos de procedimentos de interesse da Câmara Municipal, com verificação de não conformidades e coma devida adequação, no que couber, de tais atos administrativos; assim como a Representação na Capital do Estado, junto aos órgãos técnicos visando atender à finalidade de Poder Legislativo, bem como da Presidência, acompanhando as demandas e prestando assessoria técnica jurídica nestas; e, Assessorar a Presidência da Câmara Municipal nas ações junto ao Poder Executivo Municipal, participando de reuniões e emitindo pareceres, quando solicitado, bem como assessoria Jurídica às Comissões Parlamentares, direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o processo legislativo em geral e, em especial, às áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, direcionada aos Vereadores e Comissões Parlamentares, elaborando e emitindo pareceres sobre projetos de lei, elaborando minutas de proposições solicitadas pelos Vereadores, análise de constitucionalidade e legalidade das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores, participando, quando convocado, de reuniões das Comissões Parlamentares e sessões da Câmara com os Vereadores, orientando Comissões Parlamentares de Inquérito e/ou Comissões Processantes."*

Consta, ainda, manifestação da Câmara Municipal declarando a necessidade de renovação do contrato, bem como que os serviços prestados foram avaliados de forma satisfatória, e questionando a prestadora o seu interesse na manutenção do mesmo.

Anexada, ainda, a resposta da empresa, sinalizando positivamente.

Compõem os autos, apenas os seguintes documentos: (i) cópia do contrato nº 004/2025, sem o extrato de publicação, que deve ser juntado; (ii) declaração da Câmara informando a necessidade de renovação do contrato e questionando a prestadora o seu interesse na manutenção do mesmo; (iii) resposta da empresa, sinalizando positivamente; (iv) certidões negativas de regularidade juntos às Fazendas Federal e Estadual, além da Trabalhista e de FGTS.



O processo foi recepcionado por esta assessoria jurídica em 19 de dezembro de 2025, para emissão de opinativo quanto à possibilidade jurídica de promover a prorrogação pretendida.

É o resumo.

II – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, pois lhe cabe assessorar os gestores públicos no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

Destarte, não lhe compete adentrar em aspectos relativos ao seu juízo discricionário, à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Deveras, ao estudo jurídico, não compete, na sua essência, o questionamento acerca de questões técnicas, a exemplo das informações trazidas (aqui consideradas como verdadeiras), bem como de especificação de itens e serviços.

A decisão sobre pontos como dimensionamento, necessidade, volume, quantidade e o alcance de dados técnicos são searas que, evidentemente, exorbitam os limites da análise técnico-jurídica, razão pela qual não pode ser objeto de avaliação ou mesmo impugnação, constituindo-se qualquer juízo a este respeito, no máximo, uma mera circunstancia recomendatória.

Estas informações e garantias devem ser dadas pelo gestor da pasta e sua equipe, que possuem conhecimento técnico para tanto.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a situação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Esclarecido este ponto, seguimos.

III – DO MÉRITO – Do Aditivo de Prazo

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 107, trata sobre a possibilidade de prorrogação de prazo de contratos que tenham por característica a prestação de serviços continuados:

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que **a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Perceba que para a prorrogação do prazo deve restar caracterizada a execução dos serviços de forma contínua, bem como a vantajosidade de preços e condições para a Administração.

14

Pois bem.

No caso dos autos, a Câmara Municipal informa a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, bem como atesta que o mesmo foi executado de forma satisfatória.

Constam no processo as certidões negativas junto as Fazendas, Estadual e Federal, além da Trabalhista e FGTS da contratada, dentre outros documentos, a exemplo do cartão de CNPJ, do cartão de contribuinte e ficha cadastral junto ao município de Salvador.

Ausente a certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal.

Presente nos autos o aceite da empresa em relação à prorrogação do prazo.

A despeito dos instrumentos já carreados, o processo ainda carece da juntada de mais alguns documentos, para o regular prosseguimento do feito e preenchimento dos requisitos legais:

- a) demonstração da manutenção da vantajosidade do preço contratado;
- b) justificativa para a prorrogação, inclusive no que diz respeito ao prazo, e declaração de que o serviço que se pretende prorrogar é de natureza continuada e, portanto, indispensável para dar continuidade aos trabalhos na Administração Pública;
- c) a declaração de compatibilidade orçamentária;
- d) juntada da certidão negativa junto à Fazenda MUNICIPAL, verificação e atesto pelo setor responsável da manutenção das condições de habilitação;
- f) autorização da autoridade competente para celebração do ajuste

A intenção de prorrogação de prazo é tempestiva, tendo em vista que a vigência do contrato esta prevista até o 06 de janeiro de 2026, conforme estabelecido Instrumento Contratual.

A minuta do aditivo não foi disponibilizada para apreciação.

Por fim, deve, ainda, ser procedida a numeração das páginas dos autos e verificada a vigência das certidões negativas no ato da eventual prorrogação, vez que as mesmas podem vencer no curso do processo.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, desde que observadas às disposições legais e observadas as considerações realizadas ao longo deste opinativo, poderá a Administração estar diante da **possibilidade jurídica** de realização do aditivo de prazo pleiteado.

Posto isso, cumpre à autoridade competente, na forma prescrita em lei, avaliar o pretendido ato, de maneira justificada e fundamentada, em face das informações constantes dos autos.

Ressalte-se, mais uma vez, por fim, que esta Assessoria emite opinião sob o prisma estritamente **jurídico**, se atendo às questões jurídicas, observadas no processo, nos documentos disponibilizados e nas informações constantes até o presente momento nos autos, não lhe competindo adentrar a conveniência



e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeiro ou orçamentário, além disso, este parecer é de caráter meramente **opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).

Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) *"o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão"*.

É o nosso entendimento, **S.M.J.**

Salvador, 19 de dezembro de 2025.



Tadeu Oliveira de Almeida
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2025 para prorrogação de prazo celebrado entre a Câmara de Vereadores de Acajutiba e a empresa **COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA, órgão da pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.559.953/0001-94, com sede na Praça Aquinoel Borges, s/n, Centro, CEP 48.360-000, Acajutiba-Bahia, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **JOÃO ALVES DE SOUZA NETO**, denominado **CONTRATANTE** a empresa **COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede em Avenida Tancredo Neves, nº 620, Cond. Mundo Plaza, Torre Empresarial, sls 1822, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ/MF Nº10.671.015/0001-35, doravante representado pelo Sr. **Gileno Couto Dos Santos**, portador de identidade nº 0552846988, expedida pela SSP-BA, e CPF nº 813.818.915-00, denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o primeiro termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria e assessoria jurídica-legislativa direcionada a prestação de consultoria e assessoria técnica jurídica in loco e a distância da presidência de câmara Municipal em todos os atos de Gestão e de Governo, em articulação com os setores contábeis e financeiros, especialmente com os setores contábil e financeiro, na execução orçamentária, prestação de contas, notificações e demais atos correlatos contábeis, em observância às Resoluções e Instruções do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, bem demais setores da procuradoria jurídica e consultoria jurídicos visando a análise regimental do encaminhamento das propostas que necessitarão de prévia manifestação da Presidência, assim como revisão e diagnósticos de procedimentos de interesse da Câmara Municipal, com verificação de não conformidades e coma devida adequação, no que couber, de tais atos administrativos; assim como a Representação na Capital do Estado, junto aos órgãos técnicos visando atender à finalidade de Poder Legislativo, bem como da Presidência, acompanhando as demandas e prestando assessoria técnica jurídica nestas; e , Assessorar a Presidência da Câmara Municipal nas ações junto ao Poder Executivo Municipal, participando de reuniões e emitindo pareceres, quando solicitado, bem como assessoria Jurídica às Comissões Parlamentares, direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o processo legislativo em geral e, em especial, às áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, direcionada aos Vereadores e Comissões Parlamentares, elaborando a emitindo pareceres sobre projetos de lei, elaborando minutas de proposições solicitadas pelos Vereadores, análise de constitucionalidade e legalidade das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores, participando, quando convocado, de reuniões das Comissões Parlamentares e sessões da Câmara com os Vereadores, orientando Comissões Parlamentares de Inquérito e/ou Comissões Processantes, para atender a demanda da Câmara Municipal de Acajutiba, amparado pelo processo administrativo nº**004/2025** na Modalidade de inexigibilidade nº **004/2025**, tendo em vista o contido no contrato nº**004/2025**..:

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA - CEP 48.360-000
cma.poderlegislativo@hotmail.com
Fone/Fax (75) 3434-2332



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.1 Prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O prazo do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, ou seja, de **01/01/2026** a **31/12/2026**, podendo, ainda, serem feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas a Lei nº 14.133/2021 é o artigo 107, inciso I.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 A **CONTRATANTE** pagará, pelos serviços constantes no objeto do contrato, o valor total de O valor global do presente contrato é de R\$ **R\$ 144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais)** divididos em 12 parcelas de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 As despesas decorrentes deste contrato/termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

- Unidade 01.01 Câmara Municipal de Acajutiba
- Projeto de Atividade: 2.001 – Manutenção das Ações da Câmara de Vereadores
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.0.0 – Serviços de consultoria;
- Fonte de Recurso: 00- Recursos Ordinários;

5 - CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

5.2 Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

5.3 E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Acajutiba, BA, 30 de dezembro de 2025


JOÃO ALVES DE SOUZA NETO

Presidente da Câmara de vereadores de Acajutiba.


COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Gileno Couto dos Santos

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA - CEP 48.360-000

cma.poderlegislativo@hotmail.com

Fone/Fax (75) 3434-2332

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.439.310/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 17/12/2018	
NOME EMPRESARIAL COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES		NÚMERO 620	COMPLEMENTO COND.MUNDO PLAZA TORRE EMPRESARIAL SALAS 1822 1823 1824
CEP 41.820-020	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JONESCOUTO@JONESCOUTO.ADV.BR		TELEFONE (71) 9932-6600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/09/2019** às **11:02:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.439.310/0001-01
Razão Social: COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV TANCREDO NEVES 620 COND.MUNDO PL / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2025 a 02/01/2026

Certificação Número: 2025120421495281334057

Informação obtida em 10/12/2025 09:25:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 32.439.310/0001-01
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 620 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820020 - COND.MUNDO PLAZA TORRE
EMPRESARIAL SALAS 1822 1823 1824
Número da Certidão: 3433603

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

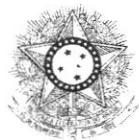
Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:21:40 horas do dia 25/11/2025.

Válida até dia 23/02/2026.

Código de controle da certidão: **79DC.09A5.17B3.07EF.D736.2E22.840A.8E4E**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.439.310/0001-01

Certidão nº: 41077804/2025

Expedição: 18/07/2025, às 09:50:45

Validade: 14/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.439.310/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

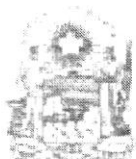
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20255877131**

RAZÃO SOCIAL	
COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	32.439.310/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 32.439.310/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:37:31 do dia 05/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2026.

Código de controle da certidão: **5C6A.8DC1.639E.0CDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ficha Cadastral Resumida

Pessoa Jurídica

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA: INSCRIÇÃO MUNICIPAL (CGA): 671.689/001-49
SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Razão Social: COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: Inscrição Estadual:

CNPJ: 32.439.310/0001-01

ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA

Logradouro: Avenida Tancredo Neves Número: 620
Edifício: Bairro: CAMINHO DAS ÁRVORE
Complemento: COND.MUNDO PLAZA TORRE EMPRESARIAL SALA CEP: 41.820.020
Telefone: 7199326600 Fax:
Correio Eletrônico: JONESCOUTO@JONESCOUTO.ADV.BR
Referência: NO MUNDO PLAZA

TERMO DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

Nº DO TVL: 399999 Validade: Definitivo

DADOS DE CONSTITUIÇÃO

Tipo de Constituição: Matriz Tipo de unidade: Unidade Produtiva
Forma de Atuação: Estabelecimento Fixo
Natureza Jurídica: 223-2 - Sociedade Simples Pura
Data Inscrição na Prefeitura: 14/01/2019

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	14/01/2019

OBSERVAÇÕES

19/06/2024 Tipo Tributação do contribuinte Simples Nacional alterado para SIMPLES. Autorizado E-processo
nº 64.629/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOME FANTASIA:

CNPJ: 32.439.310/0001-01

CGA: 671.689/001-49

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 620 - COND.MUNDO PLAZA TORRE
EMPRESARIAL SALAS 1822 1823 1824 - CAMINHO DAS

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

ATIVIDADES

Serviços advocatícios

CNAE

6911-7/01

DATA INÍCIO

14/01/2019

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 14/01/2019

DATA DE IMPRESSÃO: 01/01/2025

CÓDIGO DE CONTROLE: 93F18F19661CC59FCE9FA9F5CCBDA494

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda
(<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia
Gabinete do Presidente

Of. 294.25

Acajutiba – BA, 17 de dezembro de 2025

À

Empresa COUTO E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 32.439.310/0001-01

ASSUNTO: Manifestação de interesse na continuidade e renovação contratual

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de Acajutiba – Bahia, por meio de seu Presidente, vem, respeitosamente, informar que o Contrato nº 004/2025, firmado com essa empresa, referente à prestação de serviços de objeto do contrato de prestação de serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria e assessoria jurídica- legislativa direcionada a prestação de consultoria e assessoria técnica jurídica in loco e a distância da presidência de câmara Municipal em todos os atos de Gestão e de Governo, em articulação com os setores contábeis e financeiros, especialmente com os setores contábil e financeiro, na execução orçamentária, prestação de contas, notificações e demais atos correlatos contábeis, em observância às Resoluções e Instruções do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, bem demais setores da procuradoria jurídica e consultoria jurídicos visando a análise regimental do encaminhamento das propostas que necessitarão de prévia manifestação da Presidência, assim como revisão e diagnósticos de procedimentos de interesse da Câmara Municipal, com verificação de não conformidades e coma devida adequação, no que couber, de tais atos administrativos; assim como a Representação na Capital do Estado, junto aos órgãos técnicos visando atender à finalidade de Poder Legislativo, bem como da Presidência, acompanhando as demandas e prestando assessoria técnica jurídica nestas; e , Assessorar a Presidência da Câmara Municipal nas ações junto ao Poder Executivo Municipal, participando de reuniões e emitindo pareceres, quando solicitado, bem como assessoria Jurídica às Comissões Parlamentares, direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o processo legislativo em geral e, em especial, às áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, direcionada aos Vereadores e Comissões Parlamentares, elaborando a emitindo pareceres sobre projetos de lei, elaborando minutas de proposições solicitadas pelos Vereadores, análise de constitucionalidade e legalidade das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores, participando, quando convocado, de reuniões das Comissões Parlamentares e sessões da Câmara com os Vereadores, orientando Comissões Parlamentares de Inquérito e/ou Comissões Processantes., para a Câmara Municipal de vereadores de Acajutiba, encontra-se com término de vigência previsto para dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

Gabinete do Presidente

Of. 294.25

Registramos que os serviços prestados por essa empresa foram avaliados de forma satisfatória, atendendo às necessidades desta Casa Legislativa e contribuindo para o regular funcionamento das atividades administrativas.

Diante da necessidade de continuidade dos serviços e visando instruir o processo administrativo, solicitamos que essa empresa manifeste formalmente o interesse ou não na renovação do referido contrato, observadas as condições contratuais vigentes e a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

A manifestação deverá ser encaminhada para esta Casa Legislativa, em papel timbrado da empresa, com certidões atualizadas, assinada por seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste ofício.

Ressaltamos que a presente comunicação não gera direito adquirido à renovação contratual, ficando esta condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, à vantajosidade, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos requisitos legais.

Atenciosamente,

João Alves de Souza Neto
Presidente

Cidade de Salvador, 18 de dezembro de 2025.

Ofício nº 120/2025

Ao Exmo. Sr.

João Alves de Souza Neto

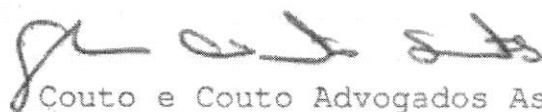
Presidente da Câmara de Vereadores de Acajutiba - BA

Assunto: Resposta ao Ofício - 1º Aditivo de prazo ao Contrato nº 004/2025.

Prezada Senhor,

O Escritório Couto e Couto Advogados Associados vem manifestar concordância com a prorrogação do Contrato celebrado com o Câmara Municipal de Acajutiba para a prestação de serviços jurídicos, incluindo a consultoria e assessoria conforme delineado no objeto do referido contrato, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Atenciosamente,



Couto e Couto Advogados Associados

Gileno Couto dos Santos

OAB/BA nº 20.408